Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-87/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/20791/2004
PROTOCOLO	:	806988
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEIS	:	ALBERTO DE MATOS OLIVEIRA RONALDO DE SOUZA RANCO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	ORDENADORES DE DESPESAS
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 016/2004
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	:	4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 27-3-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – declarar irregular e ilegal a Execução Contratual, com fulcro no artigo 311, inciso II, c/c o artigo 312, inciso II, segunda parte, ambos do Regimento Interno, em razão da execução irregular do contrato;

2 – aplicar multa regimental no valor de 70 (setenta) UFERMS, aos Ordenadores de Despesas, Senhores Alberto de Matos Oliveira e Ronaldo de Souza Franco, ficando distribuído da seguinte forma:

- 50 (cinquenta) UFERMS, por grave infração à norma legal, com fincas no artigo 197, inciso II, c/c o artigo 53, inciso II, da Lei Complementar n. 048/90, e;
- 20 (vinte) UFERMS, pela não remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas, com fincas no artigo 197, inciso IV, c/c o artigo 53, inciso IV, da Lei Complementar n. 048/90;

3 – conceder o prazo regimental, para que se comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, sob pena de execução;

4 - determinar que o Ordenador de Despesas, comprove a execução total do valor empenhado, ou providencie o envio da Anulação do Empenho;

5 – pela recomendação aos responsáveis, por maior rigor na observância das normas legais, bem como no envio de peças obrigatórias a esta Corte de Contas, para que não ocorram falhas dessa mesma natureza;

6 – comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 0160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 27 de março de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba